



Associação dos Servidores da Justiça Federal
Seção Judiciária do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, sala 103-E, 1º andar, Monte Belo, Vitória/ES CEP: 29.053-245
Tel.: (27) 3183-5319 (27) 99892-4545 E-mail: assejufes@assejufes.org.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02/2025 (CLUBE SOCIAL)

O Diretor Presidente da ASSEJUFES, no uso de suas prerrogativas estatutárias, nos termos do artigo 36, inciso XIII, do Estatuto, baixa a presente Ordem de Serviço, a fim de atualizar a regulamentação da utilização do Clube Social (Retiro do Congo), concernente à Central de Reservas e Regimento do referido clube.

Art. 1º – Os valores previstos na tabela do artigo 18 da Ordem de Serviço nº 01/2025 passam a ser reajustados com base na tabela abaixo, para utilização por **terceiros**, permanecendo as demais condições inalteradas.

TABELA DE PREÇOS	
TERCEIROS	
BAIXA TEMPORADA E FERIADOS (CONSIDERA-SE AQUELES CUJAS DATAS E PERÍODOS NÃO ESTEJAM ESPECIFICADOS COMO DE ALTA TEMPORADA)	
DIÁRIA	R\$ 30,00 POR PESSOA (A PARTIR DE 06 ANOS)
PERNOITE CHALÉ (CAPACIDADE MÁXIMA DE 05 PESSOAS)	R\$ 250,00
PERNOITE SUÍTE (CAPACIDADE MÁXIMA DE 03 PESSOAS)	R\$ 150,00
CHURRASQUEIRA CENTRAL 01 COM SALÃO DE FESTAS (SEM CONTAR COM O VALOR DA DIÁRIA E PERNOITE)	R\$ 250,00
ALTA TEMPORADA (DEZEMBRO, JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO E FERIADOS PROLONGADOS DE CARNAVAL E SEMANA SANTA)	
DIÁRIA	R\$ 50,00 POR PESSOA (A PARTIR DE 06 ANOS)
PERNOITE CHALÉ (CAPACIDADE MÁXIMA DE 05 PESSOAS)	R\$ 400,00
PERNOITE SUÍTE (CAPACIDADE MÁXIMA DE 03 PESSOAS)	R\$ 240,00
CHURRASQUEIRA CENTRAL 01 COM SALÃO DE FESTAS (SEM CONTAR COM O VALOR DA DIÁRIA E PERNOITE)	R\$ 250,00



Associação dos Servidores da Justiça Federal
Seção Judiciária do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, sala 103-E, 1º andar, Monte Belo, Vitória/ES CEP: 29.053-245
Tel.: (27) 3183-5319 (27) 99892-4545 E-mail: assejufes@assejufes.org.br

Art. 2º – Fica instituída a obrigatoriedade da utilização de pulseiras de identificação no ato do *check-in*, sendo:

- Azul para sócios:



- Amarela para terceiros:



Parágrafo único – Na hipótese de locação integral destinada exclusivamente aos sócios, fica dispensada a obrigatoriedade de utilização da pulseira mencionada.

Art. 3º – Em caso de perda ou danificação da pulseira por terceiros, será cobrada uma taxa administrativa no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa, para o fornecimento de nova pelo funcionário no Clube Social.

Art. 4º – Torna-se obrigatória, como condição indispensável para a realização do *check-in*, o preenchimento prévio da ficha de hóspedes, por meio do *link* disponibilizado no site oficial da Associação.

§ 1º – Em situações especiais de impossibilidade de preenchimento prévio, e desde que autorizado pela Secretaria da Associação, a ficha de hóspede poderá ser preenchida por meio de formulário físico disponível na Secretaria do Clube Social, sendo o seu preenchimento obrigatório no instante do *check-in*.

§ 2º - Para o acesso e *check-in* de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal, é obrigatória a apresentação de uma autorização formal. Este documento, disponível no site da Associação, deve estar devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório ou assinado com certificado digital. É essencial que a autorização seja acompanhada de cópias de um documento de identificação tanto do responsável legal que assinou o termo quanto do menor, para conferência no momento do *check-in*. Esta medida visa garantir a segurança e o bem-estar de todos os jovens em nossas dependências.



Associação dos Servidores da Justiça Federal
Seção Judiciária do Espírito Santo

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1877, sala 103-E, 1º andar, Monte Belo, Vitória/ES CEP: 29.053-245
Tel.: (27) 3183-5319 (27) 99892-4545 E-mail: assejufes@assejufes.org.br

Art. 5º – A utilização de equipamentos de som no Clube Social da ASSEJUFES é permitida diariamente no período compreendido entre 8h e 21h.

§ 1º - A intensidade do som deverá ser mantida em nível ambiente, sem incomodar os demais associados ou vizinhos. O volume deve ser baixo o suficiente para não ser ouvido claramente nas dependências adjacentes, como áreas de churrasco, chalés e residências vizinhas.

§ 2º - Fica expressamente proibido:

I - A utilização de caixas de som de alta potência, *subwoofers* ou qualquer equipamento que possa gerar ruído excessivo ou vibração;

II - A reprodução de músicas com conteúdo ofensivo, violento ou que não se coadune com o ambiente familiar do Clube Social;

III - A utilização de som em áreas externas após o horário estipulado neste regulamento;

IV - A realização de eventos com som alto sem a prévia autorização da diretoria.

Art. 6º – Permanecem vigentes as demais regras estabelecidas em ordens de serviço anteriores.

A presente Ordem entra em vigor em **01/10/2025**.

Publique-se no sítio da Associação e demais mídias digitais.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2025.

Thiagus Coelho Freitas
Diretor Presidente